



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARDO / GRANDE**

Av. 43 n.º 0842 – Bairro Celina – Barretos/SP  
FONE/FAX: (17) 3325-3342 E-MAIL: [cbh.bpg@gmail.com](mailto:cbh.bpg@gmail.com)  
CNPJ: 46.853.800/0005-80 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

**DELIBERAÇÃO CBH-BPG N.º 207/2017, de 30/06/2017**

*“Dá nova redação ao Regimento Interno da  
Câmara Técnica de Educação Ambiental – CT-EA”.*

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo / Grande** no uso de suas atribuições legais e:

**Considerando** a Deliberação CBH-BPG n.º 113/2011, de 18/03/2011 que “altera a Deliberação CBH-BPG n.º 01/96, que aprova normas gerais para a criação e funcionamento das Câmaras Técnicas”;

**Considerando** o item VI do Artigo 4º da Deliberação CBH-BPG n.º 113/96.

**Considerando** a Deliberação CBH-BPG n.º 087/2009, que “Cria a Câmara Técnica de Educação Ambiental e seu Anexo I”;

**Considerando** a necessidade de adequação do Regimento Interno da CT-EA;

**DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Fica aprovada a nova redação do Regimento Interno da Câmara Técnica de Educação Ambiental – CT-EA.

**Artigo 2º** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data devendo ser aprovada em reunião plenária e publicada no Diário Oficial do Estado.

Barretos, 30 de junho de 2017.

**José Eduardo Coscrato Lelis**  
Presidente do CBH-BPG



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARDO / GRANDE

Av. 43 n.º 0842 – Bairro Celina – Barretos/SP  
FONE/FAX: (17) 3325-3342 E-MAIL: [cbh.bpg@gmail.com](mailto:cbh.bpg@gmail.com)  
CNPJ: 46.853.800/0005-80 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

### ANEXO I

#### REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – CT-EA

##### Capítulo I – Da Composição

**Art. 1º** - A Câmara Técnica de Educação Ambiental, daqui por diante designada CT-EA será composta por 15 (quinze) membros titulares e suplentes, sendo 05 (cinco) membros de cada segmento (Estado, Município e Sociedade Civil/usuários).

**§ 1º** Cada órgão/entidade indicará seus representantes, titular e suplente, devendo estes ter, necessariamente, vínculo comprovado com os mesmos.

**§ 2º** Caso o número de interessados em participar da composição da CT-EA seja superior ao número máximo previsto no caput deste artigo, a CT-EA submeterá a Plenária, proposta de sua composição e a indicação de representações, em ordem progressiva, para eventuais substituições.

**§ 3º** O órgão/instituição, após aprovação da Plenária, ficará em lista supletiva, aguardando eventuais substituições.

**Art. 2º** - O mandato dos membros da CT-EA será de até 2 (dois) anos, permitida a recondução, coincidentes com o mandato dos membros do CBH-BPG, encerrando-se em 31/03 dos anos ímpares.

##### Capítulo II – Das Atribuições

**Art. 3º** - A CT-EA é órgão auxiliar do Comitê, competindo-lhe prestar assessoria técnica, no que se refere ao planejamento e gerenciamento de recursos hídricos das Bacias Hidrográficas de Jurisdição do CBH-BPG e em especial:

- I. propor e desenvolver a implantação de programas de Educação Ambiental no âmbito da UGRHI 12;
- II. promover a integração das ações de Educação Ambiental entre as UGRHIs com problemática associada;
- III. promover a formação e capacitação técnica de agentes multiplicadores;
- IV. promover a sistematização das informações geradas pelas ações de Educação Ambiental, criando e propondo mecanismos de divulgação;
- V. análise e hierarquização dos empreendimentos FEHIDRO de educação ambiental protocolados na Secretaria Executiva do CBH-BPG.

##### Capítulo III – Da Organização Interna

**Art. 4º** - A CT-EA terá um Coordenador e um Relator, eleitos pelos seus pares na primeira reunião, para o mandato de 02 (dois) anos permitida reeleição.

**Art. 5º** - Incumbe ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Distribuir tarefas, de acordo com este regimento;



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARDO / GRANDE

Av. 43 n.º 0842 – Bairro Celina – Barretos/SP  
FONE/FAX: (17) 3325-3342 E-MAIL: [cbh.bpg@gmail.com](mailto:cbh.bpg@gmail.com)  
CNPJ: 46.853.800/0005-80 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

- III. Representar a CT-EA perante o Comitê;
- IV. Empenhar-se para que a CT-EA desempenhe adequadamente suas funções.

**Art. 6º** - Incumbe ao Relator:

- I. Preparar a pauta das reuniões;
- II. Incumbir-se da correspondência, arquivo e divulgação;
- III. Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
- IV. Redigir atas das reuniões;
- V. Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador
- VI. Substituir o Coordenador nas suas ausências ou impedimentos.

**§ 1º** Em caso de impedimento, afastamento e/ou ausência do Relator estando o Coordenador ausente ou impedido, a condução da reunião deverá ser da Secretaria Executiva.

**§ 2º** No caso de desistência ou destituição do Coordenador ou Relator, deverá haver uma nova eleição para sua substituição.

**Art. 7º** - Ficarà sujeito à perda de mandato o membro da CT-EA, que deixar de comparecer diretamente, ou por meio de seu suplente, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas.

**§ 1º** A justificativa pela ausência deverá ser apresentada por escrito, mediante protocolo ou via e-mail, ao Coordenador da CT-EA até o primeiro dia útil após a reunião.

**§ 2º** A segunda ausência consecutiva ou a quarta alternada do membro da CT-EA, será comunicado pelo coordenador, ao membro e à instituição, por correio eletrônico, alertando-o para a consequência prevista no caput deste artigo.

**§ 3º** Na ausência do Titular, o direito de voto é do Suplente e na sua ausência esse direito é do representante do titular.

**§ 4º** Os representantes deverão ser formalmente indicados por meio de procuração específica para tal reunião, e não será considerado voto antecipado;

**§ 5º** Devido à natureza da suplência, exercida somente na ausência do titular, o controle de presença do membro suplente será realizado apenas quando o mesmo assumir a titularidade.

**Art. 8º** - Em caso de perda de mandato ou renúncia de qualquer membro da CT-EA, assumirá o seu posto o representante indicado ou eleito como suplente para o período restante, devendo, neste caso, o segmento indicar um novo membro suplente, em até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único.** Na impossibilidade do membro suplente assumir a titularidade caberá ao segmento indicar ou eleger um novo representante, em até 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** - No caso de não haver membros a serem indicados pela instituição representada, deverá a mesma ser substituída por outra que esteja enquadrada no § 5º do art. 1º deste Regimento.

**Art. 10** - O Coordenador poderá solicitar apoio à Secretaria Executiva do CBH-BPG para o bom desempenho das atribuições da CT-EA.



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARDO / GRANDE

Av. 43 n.º 0842 – Bairro Celina – Barretos/SP  
FONE/FAX: (17) 3325-3342 E-MAIL: [cbh.bpg@gmail.com](mailto:cbh.bpg@gmail.com)  
CNPJ: 46.853.800/0005-80 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

### Capítulo IV – Do Funcionamento

**Art. 11** - A CT-EA reunir-se-á conforme calendário estabelecido de cada semestre, e extraordinariamente à convocação do Coordenador ou a maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 12** - A CT-EA deverá elaborar anualmente Plano de Trabalho Mínimo, compatível com o Plano de Bacias e Cronograma de Trabalho do CBH-BPG.

**Art. 13** - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias importa em comunicação escrita ou por correspondência eletrônica a cada um dos membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser suficientemente justificada.

**§ 1º** Juntamente com a convocação, a Relatoria da CT-EA enviará a pauta dos trabalhos, cópias do expediente que serão discutidos, e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

**§ 2º** Ficarão disponibilizados no sítio eletrônico do CBH-BPG na rede Internacional de computadores, a convocação para as reuniões e os documentos do expediente.

**Artigo 14** - Em cada reunião da Câmara Técnica será lavrada Ata sumária de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas, as quais deverão ser aprovadas pelos seus membros na próxima reunião e após aprovação, será assinada pelo coordenador, relator e por todos que estiverem presentes, não cabendo mais qualquer alteração.

**§ 1º** - Das Atas deverá constar a relação de participantes, extraída da lista de presença devidamente assinada e arquivada.

**Art. 15** - A reunião terá como pauta mínima:

- I. Aprovação da Ata da reunião anterior;
- II. Leitura do expediente (correspondência recebida, justificações de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);
- III. Discussão e votação da matéria prevista na pauta;
- IV. Assuntos gerais, comunicações e avisos.

**Art. 16** - As reuniões serão públicas, ou seja, é permitido a qualquer interessado acompanhar as atividades da CT-EA e participar das reuniões, com direito a voz, mediante concordância do coordenador, obedecendo à ordem de inscrição, porém sem direito a voto.

**Art. 17** - A discussão de matérias em pauta na CT-EA poderá ser transferida para sua próxima reunião, por aprovação da maioria de seus membros.

**Art. 18** - Toda matéria a ser discutida pela CT-EA, será encaminhada à Coordenadoria ou Relatoria.

**Art. 19** - Toda matéria a ser votada será submetida à discussão podendo cada membro sobre ela manifestar-se mediante inscrição para uso da palavra.

**Parágrafo Único** - Incumbe à Coordenação:



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARDO / GRANDE

Av. 43 n.º 0842 – Bairro Celina – Barretos/SP  
FONE/FAX: (17) 3325-3342 E-MAIL: [cbh.bpg@gmail.com](mailto:cbh.bpg@gmail.com)  
CNPJ: 46.853.800/0005-80 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

- I. Conceder a palavra pela ordem de inscrição;
- II. Determinar o tempo para cada orador, a fim de que toda a matéria possa ser examinada dentro do tempo de duração da reunião;
- III. Submeter a matéria à votação, depois que todos os membros inscritos tenham sobre ela se manifestado.

**Art. 20** – A CT-EA reunir-se-á com a presença de 50% mais 1 (um) de seus membros em horário previsto para o início da reunião, ou com a presença de qualquer número, passados 15 (quinze) minutos daquele horário sem a obtenção do quórum inicialmente exigido.

**Parágrafo Único** - A participação nas reuniões será registrada por meio de lista de presença.

**Art. 21** - As decisões da CT-EA serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes com direito a voto, incluindo seu coordenador, a quem cabe o voto de desempate.

**Art. 22** - Será adiada a votação quando algum membro, com a aprovação da maioria, pedir vista da matéria, limitando-se ao máximo de 3 (três) pedidos.

**Parágrafo Único** - O Coordenador fixará prazo para a devolução do expediente, que deverá ser acompanhado de apreciação escrita pelo autor do requerimento.

**Art. 23** – A extinção da CT-EA deverá ser aprovada pela Plenária do CBH-BPG, com base em proposta fundamentada por, no mínimo, metade de seus membros de pelo menos dois segmentos diferentes dentre aqueles previstos no Art. 1º deste Regimento, e se efetivará por deliberação.

### Capítulo V – Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 24** - Os membros desta CT poderão convidar entidades e pessoas de conhecimento relevante, para reuniões específicas, sem direito a voto, devendo encaminhar relação prévia dos convidados ao Coordenador para aprovação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

**Art. 25** – O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação da maioria dos membros da CT-EA.

**Art. 26** – Os membros da CT-EA que praticarem, em nome desta, atos contrários a Lei ou a disposições deste Regimento, responderão pessoalmente por eles.

**Art. 27** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelos integrantes da CT-EA, ouvido a Plenária.

**Art. 28** – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária.